



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 654 , DE 25 DE Janeiro

DE 1985. *L*

EMENTA: Dá nova redação ao Artigo 185, da Lei nº 607, de 25 de julho de 1984.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sancio no a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação, o Artigo 185, da Lei nº 607, de 25 de julho de 1984:

"Art. 185- Conceder-se-á gratificação:

- I- de função;
- II- comissão;
- III- pelo exercício de cargo em regime de tempo integral;
- IV- de produtividade;
- V- adicional por tempo de serviço;
- VI- pela prestação de serviço extraordinário;
- VII- de representação;
- VIII- pela realização de trabalho técnico ou científico;
- IX- pela participação em órgão de deliberação coletiva ou em comissões;
- X- risco de vida, vida e saúde e insalubridade;
- XI- por força de lei especial;
- XII- pelo exercício;
  - a) de encargo de auxiliar ou membro da banca ou comissão examinadora de concurso;
  - b) de encargo de auxiliar ou professor de curso regularmente instituído;
- XIII- Abono de Natal;
- XIV- pelo exercício do magistério."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 25 de Janeiro de 1985.

*[Handwritten Signature]*  
HYDEKEL MENEZES FREITAS LIMA  
= Prefeito Municipal =